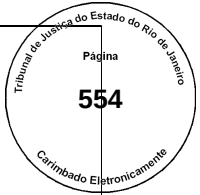


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS**

Processo nº: 0045977-25.2015.8.19.0021.

Autor: FILIPE ASSAD DE AGUIAR.

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 514, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em 12/08/2015, o Autor, **FILIPPE ASSAD DE AGUIAR**, requereu uma ação declaratória c/c danos morais pelo rito sumário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 514, em 16/08/2021, a MM. Dra. Maria Daniella Binato de Castro nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Crédito Consignado.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal - Taxa de Juros Pactuada – Crédito Consignado.
<u>3</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Cartão de Crédito.
<u>4</u>	Apuração Saldo Devedor – Taxas Previstas em Fatura.

III – Da Liquidação de Sentença:

“Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: (a) declarar a nulidade parcial do negócio jurídico referente ao empréstimo na modalidade cartão de crédito consignado de fls. 49/51, determinando a revisão do saldo devedor, desde o início da relação jurídica, mediante a aplicação de juros e encargos médios obtidos para empréstimo consignado para servidor público; b) condenar o réu a restituir quaisquer

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



valores descontados do rendimento do Autor em montante superior ao valor apurado no item anterior, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data dos respectivos descontos de acordo com os índices oficiais e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por força do artigo 406 do Código Civil de 2002, a partir da data da citação; c) condenar a parte ré a indenizar a parte autora, a título de danos morais, na quantia de R\$5.000,00, monetariamente corrigida e com juros de mora de 1% ao mês, por força do artigo 406, do Código Civil, a partir da data da publicação desta decisão; d) condenar a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação.”

Decisão Recurso de Apelação:

“Do exposto, VOTO no sentido de CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO tão somente para afastar a condenação por danos morais, mantendo- se os demais termos da sentença.”

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

O presente laudo pericial envolve dois contratos de duas modalidades de crédito: crédito consignado e cartão de crédito, que estão interligadas na amortização do saldo devedor de cartão de crédito.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (4,87% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,76% a.m.) na operação de crédito consignado, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Na operação de cartão de crédito, na maior parte dos meses, as taxas de juros praticadas estavam acima das taxas de juros previstas em faturas mensais, conforme demonstram os anexos 03 e 04. **O montante cobrado a maior foi de R\$ 1.339,64.**

Da cobrança de encargos:

Não foi verificada a prática de anatocismo nos contratos em estudo.

Do saldo devedor:

No que tange ao saldo devedor, o montante de R\$ 3.752,10, cobrado a maior no contrato de crédito consignado não deve ser considerado, pois tal montante serviu para amortizar a dívida no contrato de cartão de crédito. Sob o ponto de vista matemático seria indiferente, pois por um lado geraria um saldo credor em favor da parte Autora no contrato de crédito

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

consignado, mas geraria um saldo devedor mais elevado no contrato de cartão de crédito.

Nesse sentido, o saldo devedor atualizado é de R\$ 18.413,79.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 12.759,06
Período de atualização monetária:	de 12/07/2016 até 17/01/2023 (2345 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,44319355
Valor corrigido:	R\$ 18.413,79
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 18.413,79
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 18.413,79
Total em UFIR:	4.249,76

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato de crédito consignado.

O anexo 02 apurou a prestação mensal de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato de crédito consignado.

O anexo 03 apurou as taxas de juros praticadas no contrato de cartão de crédito.

O anexo 04 apurou o saldo devedor no contrato de cartão de crédito.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



IV – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES